



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, Nº 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL: (32) 3462-6733



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Indicação do objeto que se pretende contratar

1.1 - Contratação de solução tecnológica em ambiente totalmente web, com cessão de uso de software por 12 meses, incluindo suporte técnico e capacitação dos usuários, destinado ao acompanhamento e auditoria da apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF), bem como à conferência e controle do cálculo do Índice de Qualidade da Educação (IQE), conforme detalhado nas especificações técnicas deste Termo de Referência, conforme solução definida neste estudo técnico preliminar.

2 - Descrição da necessidade

2.1 - A realização sistemática de auditoria da apuração do valor adicionado municipal e do índice de qualidade da Educação, apurado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Geras, é de extrema relevância para as receitas municipais. Na composição do IPM - Índice de Participação Municipal, o valor adicionado (VAF), por força do artigo 158 da Constituição Federal, tem um peso mínimo de 65% (Emenda Constitucional 108/20). No Estado de Minas Gerais a Lei nº 18.030/2009, bem como suas alterações realizadas pela Lei nº 24.431, de 14 de setembro de 2023, que se adequa ao definido na EC nº 108/20, define que o VAF tem um peso de 75%. Esse critério é o principal fator na composição do IPM, utilizado para definir a cota-parte do ICMS pertencente aos municípios. Apesar de ser uma parcela dividida para 853 municípios mineiros, a cota-parte do ICMS figura uma das principais receitas do município, dada sua relevância. Em relação ao índice de qualidade da educação a Lei 24.431, de 14 de setembro de 2023 (Diário Oficial do Estado de 15/09/2023) que altera a Lei 18.030, de 12 de janeiro de 2009, conhecida como "Lei Robin Hood", que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios mineiros. Agora, o critério educação que possuía um peso de 2%, passará a ter o percentual de 10%, para atender a Emenda Constitucional 108/2020. É assegurado legalmente aos municípios, através do previsto na Lei Complementar nº 63/90, em seus artigos 3º (§5º e §7º), 6º, 8º, 9º e 10º, o exercício de atividades de acompanhamento, tanto do cálculo dos índices de participação como dos repasses das respectivas cotas de rateio deste ICMS pertencente a cada Município individualmente, além das operações e prestações realizadas por contribuintes do ICMS. Desta forma, é de suma importância para o município realizar auditoria da apuração do valor adicionado municipal e do índice de qualidade da educação, que está a cargo do Estado, objetivando garantir que o VAF e o critério Educação apurados para o município não contenham omissões, inconsistências e erros. Após a publicação da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, para processamentos de documentos fiscais eletrônicos, vem sendo a cada dia mais necessário a utilização de ferramentas tecnológicas para realização desta auditoria. A apuração do VAF, de forma independente pelo município, confrontando os resultados obtidos com aqueles realizados pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEF-MG, torna-se imprescindível. A aplicação destas tecnologias, com validação e cruzamentos de dados, é a única forma do município garantir sua correta cota-parte do ICMS. A adaptação da legislação de repasse da cota-parte do ICMS pelo Estado de Minas Gerais foi realizada em conformidade com a EC 108 que, em 2020, trouxe regulamentações para o novo FUNDEB e definiu diretrizes para a distribuição dos recursos da complementação do VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados) aos municípios. Embora a Emenda Constitucional estipulasse um prazo até o ano de 2022 para todos os Estados realizarem esta adaptação, os projetos enfrentaram obstáculos na Assembleia Legislativa de Minas Gerais tendo sido aprovada e sancionada pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, Nº 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL: (32) 3462-6733



Governador somente agora, em setembro de 2023. Para além das modificações nos pesos dos critérios de distribuição do ICMS, a Lei 24.431/2023 dispôs ainda sobre os parâmetros para o cálculo do Índice da Educação de cada município, tais como a concepção do indicador e a "fórmula" de cálculo do índice.

A Resolução Conjunta SEE/FJP nº 12, de 30 de outubro de 2023, estabeleceu normas e diretrizes aplicáveis aos procedimentos necessários para apuração dos dados constitutivos do cálculo do critério educação. Em síntese, O Índice de Qualidade de Educação do Município, denominado IQE, é composto por:

I - Índice de Desempenho Escolar, que refere-se à avaliação dos estudantes em exames padronizados, como o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB). Este índice mede a proficiência dos alunos em disciplinas fundamentais, como Língua Portuguesa e Matemática, nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental. O peso desse índice corresponde a 50% do total do IQE;

II - Índice de Rendimento Escolar avalia o fluxo escolar dos alunos, considerando taxas de aprovação, reprovação e abandono. Este índice reflete a eficiência do sistema educacional em promover a progressão adequada dos estudantes ao longo das etapas de ensino. Seu peso corresponde a 20% do total do IQE;

III - Índice de Atendimento Educacional, mede a capacidade do município em oferecer acesso à educação para a população em idade escolar. Considera a taxa de matrícula e a cobertura educacional, especialmente na Educação Infantil e no Ensino Fundamental. Seu peso corresponde a 15% do total do IQE;

IV - Índice de Gestão Escolar, avalia aspectos relacionados à gestão das escolas, incluindo a formação e atuação dos gestores escolares, a infraestrutura das unidades de ensino e a implementação de práticas pedagógicas eficazes. Este índice busca refletir a qualidade da administração escolar e seu impacto no ambiente educacional. Seu peso corresponde a 15% do total do IQE.

Ressaltamos, que a Lei Complementar Nº 63/1990, em seu artigo 3º estabelece:

§ 5º Os Prefeitos Municipais, as associações de Municípios e seus representantes terão livre acesso às informações e documentos utilizados pelos Estados no cálculo do valor adicionado, sendo vedado, a estes, omitir quaisquer dados ou critérios, ou dificultar ou impedir aqueles no acompanhamento dos cálculos.

A checagem da apuração do Valor Adicionado Fiscal e acompanhamento do critério Educação se fazem necessárias para que o gestor não incorra no risco de responsabilização na renúncia de receita devida ao município, visto que o Estado disponibiliza os arquivos necessários para que seja feita a conferência.

Assim, dada a relevância da questão, o município vem descrever neste Termo de Referência as especificações técnicas para aquisição da cessão de uso de software para realização da auditoria da apuração do valor adicionado fiscal e acompanhamento do Critério educação, referente ao município.

3 - Área(s) requisitante(s)

3.1 - Secretaria Municipal de Administração

4 - Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - Da natureza dos serviços

4.1.1 - A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em serviços comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, Nº 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL: (32) 3462-6733



objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio do **Pregão**, preferencialmente na forma **Eletrônica**.

4.2 - Da justificativa acerca da natureza continuada do serviço

4.2.1 - Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

4.3.2 - No caso em tela, a contratação tem natureza continuada por se tratar de serviço que visa atender necessidade pública de forma permanente e contínua, pois acarreta alto benefício financeiro ao Município.

4.3.3. Ressalta-se que prestação do serviço pretendida não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3 - Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada:

4.3.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.4 - Sustentabilidade

4.4.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.4.1.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

d) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

d) observação das normas do INMETRO;

e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, Nº 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL: (32) 3462-6733



5 - Levantamento de Mercado

Não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a contratação na forma descrita nesse estudo. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem à nossa necessidade. Na oportunidade, constatamos que o modelo adotado para esta contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se, ainda, que este é o modelo atual adotado, atendendo perfeitamente às necessidades da administração.

6 - Descrição da solução como um todo

6.1 - A contratação refere-se à Contratação de solução tecnológica em ambiente totalmente web, com cessão de uso de software por 12 meses, incluindo suporte técnico e capacitação dos usuários, destinado ao acompanhamento e auditoria da apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF), bem como à conferência e controle do cálculo do Índice de Qualidade da Educação (IQE), conforme detalhado nas especificações técnicas deste Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

6.2 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

6.3 - Registre-se que, especificação técnica do objeto, será tratado em tópico específico deste ETP (item 7) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Item	Descrição	U	Q
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE, 100 % ACESSÍVEL VIA WEB, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, PARA REALIZAÇÃO DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AUDITORIA DAS APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO MUNICIPAL - VAF E DO ÍNDICE DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO IQE	M	1

7.1 - Metodologia de cálculo dos quantitativos

O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base no histórico dos serviços realizados nos últimos 4 anos, conforme documentação anexa a este ETP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, Nº 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL: (32) 3462-6733



8 - Estimativa do Valor da Contratação

8.1 - O valor estimado da contratação é de R\$ 138.000,00.

8.2 - O levantamento da estimativa de custo do serviço objeto de estudo deste ETP deve orientar-se pelo critério do art. 23, da Lei nº 14.133/2021 em seu § 1º, inciso IV:

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

O levantamento do orçamento estimado para a contratação de serviços dessa natureza, pela especificidade e singularidade sobre o tema, melhor se adequa à realização de pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, com atuação na área da contratação, mediante solicitação formal de cotação

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 - A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de PARCELA ÚNICA (somente um tipo de serviço), NÃO HÁ o que se falar em parcelamento da solução.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - **Contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. **Já as contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.2 - Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

11.1 - A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento previsto para o atual exercício, porém, o Plano de Contratações Anual ainda NÃO foi adotado, pelo(a) Município de Além Paraíba.

12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, Nº 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL: (32) 3462-6733



12.1. Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação de cessão de direito de uso de software 100% via web, suporte técnico para a gestão, monitoramento e auditoria da apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF) e da conferência e controle do cálculo do Índice de Qualidade da Educação (IQE) tem como resultados pretendidos, em termos de controle e governança do cálculo, os seguintes:

12.1.1. Economicidade: promover a consistência e a confiabilidade do valor apurado, reduzindo a probabilidade de inconsistências e erros que possam afetar a geração do saldo a ser revertido ao Município, contribuindo para a maximização e a tempestividade do retorno financeiro decorrente do VAF, assim como o monitoramento do cálculo do IQE.

12.1.2. Eficiência: assegurar a condução contínua das rotinas de gestão, verificação e auditoria das informações que compõem a apuração do VAF e o IQE, diminuindo retrabalhos e atrasos decorrentes de correções e reprocessamentos.

12.1.3. Eficácia: garantir que o resultado do VAF reflita corretamente os elementos utilizados no cálculo, permitindo que a disponibilização do saldo ocorra de forma adequada e alinhada à necessidade de acompanhamento especializado e permanente, assim como garantir o correto cálculo do IQE, otimizando sua execução..

12.1.4. Melhor aproveitamento dos recursos disponíveis: estruturar o suporte técnico e o uso do sistema para apoiar a administração na execução das atividades de monitoramento e auditoria, fortalecendo o controle com menor dependência de ajustes manuais e melhor aproveitamento da capacidade operacional do corpo técnico municipal.

Os resultados estabelecidos servirão de referência para o acompanhamento e a avaliação da efetividade da contratação, inclusive no relatório final, quando aplicável.

13 - Providências a serem Adotadas

13.1 - Será necessário definir a equipe técnica que irá acompanhar junto a contratada toda a apuração, para a melhor execução contratual. Disponibilizar equipamentos com acesso a internet para que seja possível a operacionalização do software

14 - Possíveis Impactos Ambientais

14.1 - Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, Nº 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL: (32) 3462-6733



15 - Análise de Risco

15.1 - Conforme entendimento do TCU[1] "(...) o estudo técnico preliminar já serve, naturalmente, ao gerenciamento de riscos da futura contratação". Cada elemento do ETP permite de certa forma antecipar problemas e prever oportunidades, orientando a tomada de decisão na fase de elaboração dos demais documentos, especialmente o termo de referência.

15.2 - Posto isso, no presente caso, por se tratar de contratação de baixa complexidade já conhecida da administração, em que os próprios elementos do ETP já serviram ao gerenciamento de risco, não havendo necessidade de elaboração do Mapa de risco na fase preparatória.

16 - Declaração de Viabilidade

16.1 - Declaro(amos) viável esta contratação.

16.1.1 - Justificativa da Viabilidade

Opção 1 - Posicionamento FAVORÁVEL sobre a viabilidade da contratação

16.1.1.1. Com base nos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é adequada ao atendimento da necessidade identificada e mostra-se técnica e economicamente viável, considerando a disponibilidade da solução, as condições do mercado, a compatibilidade dos custos estimados e a adequação da forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento, desde que observados os requisitos, as premissas e as condições estabelecidos neste documento.

Além Paraíba, 13/08/2026.

Flávio Henrique Falcão Araújo
Secretário(a) Municipal de Administração

DESPACHO

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnica apresentadas.

Além Paraíba, 13/08/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

CNPJ: 17.709.197/0001-35

RUA DR. HEITOR MENDES NASCIMENTO, Nº 40, SÃO JOSÉ

ALÉM PARAÍBA/MG. CEP: 36660-000

TEL: (32) 3462-6733



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

Paulo Henrique Marinho Goldstein

Prefeito(a)